



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ

CEP 35.624-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Tele/Fax (37) 3544-1136/1137/1140

LEI Nº 08/81

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1982.”

A Câmara Municipal de Cedro do Abaeté, MG, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- A receita do município de Cedro do Abaeté, MG, para o exercício financeiro de 1982, é estimada em Cr\$26.932.000,00 (Vinte e seis milhões, novecentos e trinta e dois mil cruzeiros), cuja realização ser fará mediante a discriminação constante de quadro anexo que faz parte integrante desta Lei:

Receitas Correntes		
Receita Tributária		218.250,00
Receita Patrimonial		2.100,00
Transferências Correntes		90.857,00
Receitas diversas	25.500,00	14.236.707,00

Receitas de Capital		
Operações de Crédito		650.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis		249.576,00
Transferências de Capital	11.795.717,00	12.659.293,00
Total da Receita Estimada		26.932.000,00

Art. 2º- A despesa, para o exercício de 1982, fica autorizada em igual importância, a qual será realizada tendo em vista as seguintes Unidades Orçamentárias, conforme discriminação constante de quadro anexo, que faz parte integrante desta Lei:

1 - Legislativo		
1.1 - Corpo Legislativo		1.109.000,00
2 - Executivo		
2.1 - Gabinete e Secretaria da Prefeitura		4.129.000,00
2.2 - Setor de Finanças		980.000,00
2.3 - Serviços de Educação e Saúde		5.793.700,00
2.4 - Serviços de Obras Públicas		4.265.300,00
2.5 - Serviços de Saneamento		450.000,00
2.6 - Serviço Municipal de Estradas de Rodagem		10.201.000,00
Total de Despesas Autorizadas		26.932.000,00

Art. 3º- Fica o Poder Executivo autorizado a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ

CEP 35.624-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Tele/Fax (37) 3544-1136/1137/1140

a) – Realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos do Art. 67 da Emenda Constitucional N°1/69.

b) – Abrir crédito suplementares às dotações do orçamento vigente até o limite de 60% (Sessenta por cento), nos termos do Art. 43, § 1° da Lei N° 4320/64;

c) – Anular, parcial ou totalmente, dotação do presente orçamento como recursos a abertura de créditos adicionais.

Art. 4° – Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a 1° de Janeiro de 1.982.

Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté, 26 de Outubro de 1981.

Evaristo Brito da Cunha
Prefeito Municipal

Francisco Pinto Moreira
Secretário